

**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Compras**



PROCESSO Nº 08/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

CONTRATO Nº 07/2019

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO INFANTIL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços para produção de Espetáculo Infantil de um lado o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ sob nº 01.397.083/0001-67 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Giovani Nunes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE com sede a Rua Paraná, nº 276, apto 201, Bairro Centro, cidade de Ourinhos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.409.360/0001-77, representada pelo Sr. Leandro Eduardo Faria, Ator e Diretor de teatro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob nº 26.608.537-4 e CPF sob nº 170.630.168-57 residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, SP, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

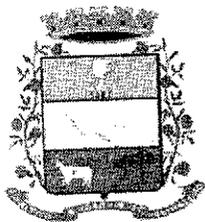
1.1 Contratação da Associação Cultural SOARTE, para produção de espetáculo infantil abordando a temática da prevenção ao abuso sexual contra crianças e adolescentes nos dias 13 e 14 de maio de 2019.

Realização: 02 dias de apresentação, sendo duas sessões no dia (período matutino e vespertino) totalizando 4 sessões.

Local: Centro de Eventos Newton Stélio Fontanella.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1 Prestação de serviço para produção e realização de espetáculo infantil a qual pretende assegurar de forma lúdica, ações preventivas contra violência sexual, possibilitando que as crianças sejam educadas a identificar o abuso precocemente e gerar atitudes de autoproteção.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Compras**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1 Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

3.2 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos e sem reajuste é de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: 3.3.90.39.05.00.00.00 (19).

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

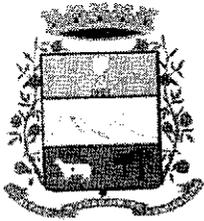
5.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 Será efetuado em até 30 dias, contados da data da entrega da nota fiscal no departamento de compras;

6.2 O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- 1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela Secretaria de Administração;
- 2) Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";
- 3) Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Compras**



6.3 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo fornecimento dos serviços contratados, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

6.4 Quando do pagamento o município fará a retenção de alíquotas referente ao ISS (Imposto Sobre Serviços) e demais tributos que se fizerem necessários por determinação legal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;
- b) Fornecer os serviços mediante autorização de fornecimento;
- c) zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- d) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- e) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social, durante toda a vigência deste contrato; e
- f) Iniciar a prestação de serviços, conforme contrato do objeto adjudicado, contados do recebimento da Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação até finalizar quantidades ora contratadas.

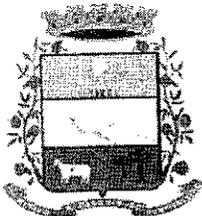
7.2 Todo o transporte do cenário e do elenco, alimentação e hospedagem são por conta da contratada.

7.3 Os seguros pessoais ou patrimoniais, serão de total e exclusiva responsabilidade do contratado, não cabendo ônus de qualquer espécie ou natureza ao contratante.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Providenciar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos artistas, desde a sua chegada ao local do espetáculo até a sua saída;



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras



b) Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Juizado de Menores, Prefeitura, e quaisquer outras que se fizerem necessárias à apresentação normal dos artistas;

c) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta;

8.2 Realizar a constante fiscalização do objeto do edital para o bom andamento dos serviços.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A inobservância de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

I Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II Multa: a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da comissão de fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;

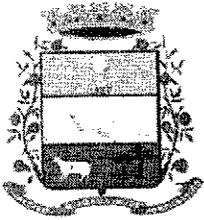
b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência, no caso de descumprimento do contrato, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Compras**



10.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.3 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

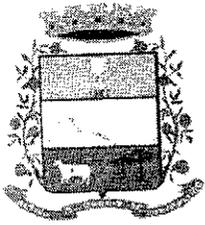
12.1 Fica determinada a servidora Andréa Neves de Souza – matrícula 11004 para atuar como gestora do contrato a qual deverá verificar e conferir a prestação dos serviços e a servidora Mayara Nunes Ribeiro Psicóloga e Coordenadora do CREAS - CRP 12/12669 matrícula nº 9189 será responsável pela fiscalização, ao qual competirá receber os serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

13.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Compras**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 10 de maio de 2019.

Giovane Nunes  
Prefeito Municipal

Andréa Neves de Souza  
Gestora de Contratos

Associação Cultural/SOARTE  
Contratada

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

